

48
L

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data de Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030000123/12	23/03/2012 16:06:11	CENTRO OPERACIONAL SÃO
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00059015-8 / RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 56.172.455/0001-49	
2.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 105		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00059015-8 / RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 56.172.455/0001-49	
3.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 105		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: São Tomaz		4.2 Área Total (ha): 495,0078	
4.3 Município/Distrito: SANTA FE DE MINAS/Santa Fe de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3005		Livro: 2-L	Folha: 139 Comarca: SAO ROMAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.170	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.136.737	Fuso: 23K	
5 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11)			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11)			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 64,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
rudo			24.9700
Total			24.9700
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			24.9700
Total			24.9700

49

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			69,2000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSIVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa		24,9700	ha
Tipo de Intervenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa		24,9700	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA AREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			24,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			24,9700
8. COORDENADA PLANA DA AREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	419.901 8.135.998
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária			24,9700
	Total		24,9700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		297,73	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4	10.2.2 Diâmetro(m): 3	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: grao de galo, unhadanta, cagaita aves, repteis etc.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Trata-se de uma propriedade com área total de 495,00 ha, na Fazenda São Tomaz/gleba remanescente, com reserva legal de 116,0520 ha, que corresponde a 23,4% da área da propriedade, com presença de APP à margem do Corrego Extrema com área de 69,20 ha, com área requerida de 24,57 ha.

- A intervenção será através de corte raso com destoca, com finalidade de imolação projeto de pecuária.
- A cobertura florestal é de cerrado em estágio inicial de regeneração, com presença de árvores de médio e grande porte, principalmente as de uso nobre, imunes de corte e frutíferas, e foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - Inventário Florestal, com um volume médio de 23,84 m³/lehha/ha e volume de 297,73 mdc.
- Propriedade com presença de APP, com relevo de plano a suave ondulado em toda a propriedade, o solo predominante na área requerida do tipo Latossolo vermelho amarelo com textura areno argilosa.
- Durante a vistoria, foram conferidas a locação, distribuição, área das parcelas, e verificado espécies existentes "IN LOCO" com as apresentadas nas planilhas de campo do engenheiro inventariante, e o resultado está coerente com os dados apresentados, foram repassadas orientações técnicas sobre a conservação do solo, preservação de árvores e áreas de PP e de reserva legal, e caso a área seja autorizada, cumprir com o termo de compromisso logo após a intervenção ambiental, ou seja, no primeiro período chuvoso.
- Orientamos a colocar em prática durante as atividades de intervenção ambiental todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no plano e no laudo da vulnerabilidade.
- **CONCLUSÃO:** Considera-se a referida área como passível de Intervenção Ambiental para os fins requeridos, apta para o julgamento da comissão paritária - COPA.

- Cumprir com o termo de compromisso, dando uso alternativo ao solo no período chuvoso de cada ano agrícola.
- Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo, armazenando e dando destinação adequada às embalagens vazias.
- Preservar e proteger a reserva legal, preservar todas as árvores protegidas por lei, as imunes de corte e frutíferas, além de outras espécies de melhor qualidade e porte.
- Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de exploração florestal e assim que as condições climáticas forem favoráveis.
- Executar as tarefas mecanizadas, de modo a deslocar e ou revolver o mínimo de terra possível.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FRANCISCO ANCHIETA DE MATOS NUNES FILHO - MASP

DEBORAH DE OLIVEIRA PEDROSO - MASP

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 - Centro
CEP: 39.480-000 - Januária/MG

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 12.03.0000123/12, em nome de **RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA**, Fazenda São Tomaz, Município de Santa Fé de Minas/MG, relativo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,97 ha para implantação de projeto de pecuária e produção de carvão vegetal de 297,73 MDC.

A propriedade possui área total de 495,00 ha.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Portaria IEF nº 191, de 16 de setembro de 2005, determina que:

Art. 1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Depende ainda de autorização prévia do IEF: a extração de plantas ornamentais, cipó, limo, a coleta de espécimes vegetais e suas partes integrantes tais como: folhas, frutos, raízes, cascas, sementes.



Bethânia
Bethânia Andrade Nogueira
Assistente Jurídica
IEF - ERAMSF
DAB/MG 109.879 - MASP 1269081-4

Art. 2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, entende-se por Alteração Do Uso Do Solo a remoção da vegetação nativa, através de corte raso com ou sem destoca, de forma manual ou mecanizada, para fins de implantação de atividades agrossilvipastoris, construção ou instalação de benfeitorias e demais atividades que impliquem na eliminação total ou parcial da vegetação existente, na área objeto de exploração.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam autorização para intervenção em vegetação nativa com a finalidade de Alteração Do Uso Do Solo, em áreas de florestas e demais formações vegetais primitivas, regeneradas ou em regeneração, devem formalizar processo junto ao IEF.

A Portaria 040, de 17 de abril de 2007, indica como o Processo deve ser instruído.

E a Portaria 002, de 12 de janeiro de 2009, cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal - APEF e, no seu art. 11, dá competência à Comissão Paritária (COPA) autorizar supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.



53
C

*Escritório Regional Alto Médio São Francisco
Travessa São Vicente, 86 – Centro
CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

CONCLUSÃO

Isto posto, analisando o processo, a documentação acostada e a legislação em vigor, **opino ser favorável a exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 24,97 ha.**

Devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida, sejam obedecidas as normas de controle de desmatamento e procure conciliar o uso do solo com a conservação ambiental.

É o parecer.

Januária, 26 de abril de 2012.

Yale Bethânia

YALE BETHÂNIA ANDRADE NOGUEIRA

Assistente Jurídica – IEF

Regional Alto Médio São Francisco

OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4

